

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
FAVORÁVEIS 10 CONTRÁRIOS -
ABSTENÇÃO - DATA 16/11/23

Presidente

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Bom Jardim, para o período da Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jardim, no Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica bem como pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, submete à apreciação deste Douto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Bom Jardim, para a Legislatura de 2025 a 2028, com base no disposto do inciso VI, art. 29, da Constituição Federal, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos) no mês de janeiro de 2025 e no valor de R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) a partir de fevereiro de 2025, valores estes equivalentes a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos senhores Deputados Estaduais na próxima legislatura (Art. 29, inciso VI, alínea b, da CF).

§ 1º O total da remuneração (subsídios) dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal):

§ 2º O subsídio individual do Vereador ficará limitado ao percentual (30%) estabelecido no Art. 29, VI, b, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º Ocorrendo qualquer dos casos previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o subsídio dos Vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

§ 4º Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e terço de férias aos (as) Vereadores (as), caso haja disponibilidade financeira e obedecendo os limites legais com o gasto com pessoal.

Art. 3º As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os (as) Vereadores (as) tenham, como diárias à serviço e em missão oficial do respectivo ente, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do art. 37, da Constituição Federal, respeitando ainda a Lei Municipal que trate sobre a matéria.

Art. 4º Ao Presidente da Câmara poderá ser concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Art. 5º Aos subsídios fixados por esta resolução será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

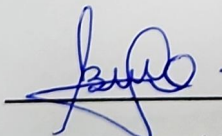
Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual em cada exercício financeiro.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei ou resolução fixando novos valores.

Sala das Sessões, Bom Jardim/PE, 09 de novembro de 2023.



Presidente



1º Secretário



2º Secretário